



# FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO

NOME DAMASO ROCHA	NÚMERO 0199 Proj.1152/47-48
A (s) Comiss (s) de <i>As Deputados Carlos Valdear</i> Em <i>20</i> de <i>Januário</i> de 194 <i>8</i> <i>[Signature]</i> SECRETÁRIO	
<i>do deputado Gustavo Cisneros</i> Em <i>20</i> de <i>Januário</i> de 194 <i>8</i> <i>[Signature]</i>	
Em _____ de _____ de 194 _____	
Em _____ de _____ de 194 _____	
Em _____ de _____ de 194 _____	
Em _____ de _____ de 194 _____	
Em _____ de _____ de 194 _____	

75  
RSH

A Comissão de Constituição e Justiça,  
8.1.48  
João Loureiro

021

Projeto Nº 1.152..... 1947-48.  
(Convocação)

Manoel

Altera o art. 63 do Código Penal, que  
dispõe sobre a vigilância a que fica  
sujeito o liberado condicional  
(do Sr. Damascão Rocha,  
a Comissão de C. e Justiça)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA

Substitua-se o art. 63 do Código Penal pelo seguintes:

A vigilância e o amparo aos liberados condicionais  
ficam ao encargo de patronato oficial ou sociedades de patrona-  
to regularmente constituídas e inscritas nos Conselhos Peniten-  
ciários.

Sala das Sessões, 8 de Janeiro de 1948

Manoel

Justificação

O art. 63 do Código Penal só cogitou dos Patronatos  
oficiais e em sua falta atribue a vigilância dos liberados condicionais á au-  
toridade policial, obedecendo a seguinte redação: - "O liberado, onde não exis-  
ta patronato oficial subordinado ao Conselho Penitenciário, fica sob a vigilân-  
cia da autoridade policial".

Não foram criados e nem é provável que se criem, em  
breve prazo, esses Patronatos.

A consequência, pois, é que a vigilância dos liberados  
condicionais fica afeta á Polícia, exatamente a menos indicada para essa missão,  
na opinião dos tratadistas e executores diretos da lei.

O projeto em questão procura remover o inconveniente e  
tornar possível a ação social neste domínio.

Sala das Sessões, 8 de Janeiro de 1948

Manoel

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA

CÂMARA dos DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
12 JAN 1948  
BOL. GERAL  
No. 0199

